



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 18.562/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, IDIOMAS E DEMAIS CURSOS NO ÂMBITO CULTURAL OU INTELECTUAL, PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Preâmbulo

O Município da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO, FAZ SABER** a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente **Edital – Chamamento Público nº 019/2019**, referente ao credenciamento de **INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, IDIOMAS E DEMAIS CURSOS NO ÂMBITO CULTURAL OU INTELECTUAL, PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, o qual será processado, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações subsequentes, as demais disposições aplicáveis à espécie, especialmente as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os interessados deverão entregar na Secretaria Municipal de Administração, das 08h30min às 16:00 horas (Horário Oficial de Brasília - DF), os envelopes ao qual se refere o item 4 do Edital no Departamento de Licitações, junto à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, sito a Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000 – 1º Andar, Vila Mirim, Praia Grande/SP.

O Edital de Chamamento Público poderá ser obtido gratuitamente através do site: <http://www.praiagrande.sp.gov.br> ou adquirido mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância correspondente a R\$ 38,42 (trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

Este recolhimento deverá ser feito junto à rede bancária credenciada, através de guia de arrecadação junto à Divisão de Compras, responsabilizando-se o interessado pelo preço do serviço bancário.

O presente Edital de Credenciamento manter-se-á aberto por prazo indeterminado.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público visa o credenciamento de **INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, IDIOMAS E DEMAIS CURSOS NO ÂMBITO CULTURAL OU INTELECTUAL, PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

2 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público, deverão ser encaminhados, **por escrito**, à Divisão de Compras das 09:00 às 16:00 ou através do **e-mail**: comprasead@praiagrande.sp.gov.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados **no site** da Prefeitura <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

2.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda impugnar este Edital, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes ou, ainda, por irregularidades na aplicação da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo que tal impugnação deverá ser protocolizada no Departamento de Licitações cujo endereço consta no preâmbulo deste.

2.2.1. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal.

2.3. A impugnação feita pela Instituição não a impedirá de participar deste Chamamento Público, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e em se tratando de pessoa jurídica, do Ato Constitutivo (por documento original, cópias autenticadas ou cópia simples para serem autenticadas por servidor do Departamento de Licitações antes do protocolo da referida impugnação).

2.4.1. Caso a impugnação seja assinada por procurador, deverá anexar o Instrumento de Procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.5. As impugnações deverão ser protocolizadas e endereçadas à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, nos dias úteis no horário de 09h às 16h, que deverão ser exclusivamente escritas, no suporte físico em papel, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador. Não serão aceitas as impugnações apresentadas via fax, telegrama, correios, internet (e-mail) e similares.

2.6 – As respostas das impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.praiagrande.sp.gov.br.

3 – DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão credenciar-se neste processo, **a qualquer momento**, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

3.2. Este credenciamento está aberto a todas as Instituições de Ensino, legalmente constituídas, que estejam operando nos termos da legislação vigente, interessadas em conceder descontos aos servidores municipais;

3.3. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;

3.4. Não será permitida a participação de empresas:

- a)** Em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura do presente Chamamento Público;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do inciso III do artigo 87, da lei 8.666/1993;
- d) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. A apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverá ser em invólucros fechados, indevassáveis, opacos, contendo externamente:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2019
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:
EMAIL DA EMPRESA:

À
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
AV. PRES. KENNEDY, 9000 – VILA MIRIM.
PRAIA GRANDE – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2019
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
NOME DA EMPRESA:
EMAIL DA EMPRESA:

4.2. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações de Compras de Materiais e Contratações de Serviços, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 9.000, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP.:11.704-900.

4.3. Não serão recebidas proposta comercial ou documentação via fac-símile ou e-mail, e nem admitida proposta comercial alternativa.

4.4. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a proponente se obrigará aos termos do presente edital de Chamamento Público.

5- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 01 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

5.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

5.1.2.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.2.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a empresa participante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.2.2.1. Empresa em recuperação judicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

5.1.2.2.2. Empresa em recuperação extrajudicial deverá estar ciente que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

5.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal, se houver, de contribuintes da sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Chamamento Público;

5.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

5.1.3.4. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da empresa participante.

5.1.3.5. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da empresa participante;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

5.1.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

5.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

5.1.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pela empresa participante, conforme modelo **ANEXO IV**.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

6.1. Serão aceitas certidões positivas, com efeito, de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.2. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

6.2.1. Não se enquadram no subitem 6.2 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.3. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão

6.4. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos, nem documentação incompleta, sendo a documentação de inteira responsabilidade do interessado.

6.5. Os documentos exigidos no **item 5** acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão realizador do credenciamento.

6.5.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.7. Caso a Instituição deixe de apresentar algum documento elencado nas alíneas precedentes, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar no sentido de abrir prazo para apresentação de documentos, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por meios eletrônicos hábeis de informações para obter as confirmações necessárias ou obter as confirmações necessárias junto aos órgãos emitentes.

6.7.1. Não sendo possível obter os documentos e/ou as confirmações necessárias a Instituição será inabilitada.

6.8. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa.

6.8.1 – A autenticação de documentos poderá ser feita pelos membros da Comissão, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

6.9 – Se a Instituição for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em **nome da matriz e com CNPJ da matriz**. E se for **filial** todos os documentos deverão estar em **nome e com CNPJ da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.9.1 – Caso a Instituição pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste Chamamento Público, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de **ambos** os estabelecimentos (matriz e filial).

6.10 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.11 – Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.12 Serão consideradas habilitadas as Instituições que cumprirem todas as exigências deste Instrumento.

7 – DA PROPOSTA

7.1. A(s) Instituição(ões) deverá(ão) apresentar Declaração conforme **ANEXO II**, confirmando o interesse na concessão de desconto e proposta (**ANEXO I**) contendo:

I - Ser apresentadas em papel timbrado da Instituição, devidamente datadas e assinadas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e rubricadas em todas as suas laudas;

II – Conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

- a)** O percentual de desconto que será oferecido (mínimo de 10%);
- b)** Listagem de cursos abrangidos;
- c)** A modalidade do curso oferecido (presencial ou à distância);
- d)** Quando a Instituição tiver mais de um polo, deve especificar se o benefício será oferecido em todos eles e, caso negativo, informar quais os polos que serão abrangidos;
- e)** Se o benefício contempla matrícula e rematrícula;
- f)** Se o benefício se estende aos dependentes do servidor;
- g)** Se haverá alguma restrição quanto a aplicação do benefício, com as devidas justificativas.

7.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da assinatura do contrato.

7.3. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.

7.4. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de entregue o respectivo envelope.

8 – DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1. A Comissão receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA e verificará se atendem ao exigido nos preceitos do presente Edital.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

8.2. Os envelopes poderão ser abertos no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Municipalidade, não devendo ultrapassar **o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.**

8.3. Caso a Instituição deixe de apresentar algum documento elencado no **item 6**, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar no sentido de abrir prazo para apresentação de documentos, suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por meios eletrônicos hábeis de informações para obter as confirmações necessárias ou obter as confirmações necessárias junto aos órgãos emissores.

8.4. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo facultando-se aos interessados a possibilidade de interposição de recurso da decisão de habilitação no prazo de **3 dias úteis** a contar da publicação do resultado;

8.4.1. Eventuais recursos deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações localizado na Avenida Presidente Kennedy, 9000, 1º andar, Vila Mirim - Praia Grande/SP, CEP 11.704-900 das **8:30 as 16:00 horas.**

8.5. Em qualquer fase do procedimento a Comissão poderá proceder diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações consideradas vitais ao processo.

8.6. O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório, indicando as instituições desclassificadas e as classificadas, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9 –DOS RECURSOS

9.1. Das decisões relativas à este Chamamento Público, caberão os recursos previstos em lei, os quais processar-se-ão conforme o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo da Prefeitura, após visto do Departamento de Licitações, nos dias úteis, à Av. Presidente Kennedy 9000 – 1º andar - Vila Mirim das 09:00 às 16:00 horas.

10 –DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Caberá à Comissão encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente para Homologação, cabendo a este, a qualquer momento, revogar o presente Chamamento Público, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

10.2. Cumpre ainda, à secretaria interessada, o dever de anular este Chamamento Público, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. A(s) Instituição(s), após a homologação, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação.

11.2. Constitui condição para a assinatura do contrato:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

11.2.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Contratada, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e, ainda,** declaração recente,

último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a credenciada está cumprindo o plano de recuperação judicial;

11.2.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

11.3. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da Instituição, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato Social e cédula de identidade.

11.4. O Prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, e dentro de 05 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5. No ato da assinatura do contrato, a Contratada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS, EXCLUSIVIDADE E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

12.1. As parcerias serão celebradas a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos da Municipalidade.

12.2. O pagamento dos valores devidos a parceria será efetuado diretamente pelos beneficiados, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.

12.3. O Município não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos funcionários, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

12.4. Os benefícios serão oferecidos pela parceria por mera liberalidade, não havendo para o Município qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o Município.

12.5. Os descontos ofertados pela parceira não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

12.6. A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e a Municipalidade;

12.7. Para obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o aluno deverá comprovar ser Servidor Público Municipal de Praia Grande.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Fica sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, a Instituição Credenciada que descumprir qualquer cláusula contratual.

13.2. A Instituição Habilitada que não celebrar o Contrato ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Estância Balneária de Praia Grande pelo prazo de 02 (dois) anos.

14 – VALIDADE DO CONTRATO

14.1 – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15 – DA RESCISÃO

15.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

15.2 – O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

16 – OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATADA

16.1. Manter durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento.

16.1.2. Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data da sua celebração.

16.1.3. Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, ou descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc).

16.1.4. Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

16.1.5. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.

16.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

17 – OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATANTE

17.1. Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

17.1.2. Divulgar internamente as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a ela relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos e vantagens oferecidos).

18 – DO DESCRENCIAMENTO

18.1. Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de habilitação.

18.2. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e contrato, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na legislação aplicável ao caso.

18.3. A qualquer tempo poderá ser apresentada denúncia do Contrato pelos credenciados, obedecida a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a interrupção dos serviços.

19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

19.2. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de empresas interessadas, respeitada a igualdade de oportunidade entre as credenciadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.

19.3. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.praia grande.sp.gov.br.

19.4. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação de Compras de Materiais e Contratação de Serviços.

20 – DOS ANEXOS

20.1. Anexo I – Proposta;

20.2. Anexo II– Declaração de Interesse na Concessão de Descontos;

20.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Parentesco;

20.4. Anexo IV - Modelo de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

20.5. Anexo V - Minuta do Contrato.

Praia Grande, 14 de outubro de 2019.

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO I

PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2019

Nome da Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-Mail:

CNPJ:

Conforme estipulado no Chamamento Público nº 019/2019, propomos:

Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Ensino Técnico, Superior, Pós-Graduação, Idiomas e Demais Cursos no Âmbito Cultural ou Intelectual, Presencial ou à Distância, interessadas em conceder descontos aos Servidores Públicos Municipais.

LISTAGEM DOS CURSOS	PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA	POLOS DA INSTITUIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO (CONTEMPLA MATRÍCULA E REMATRÍCULA)	BENEFÍCIO PARA DEPENDENTES DOS SERVIDORES	RESTRIÇÃO DA APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO

Dados do Representante Legal:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Data: ____/____/2019

Assinatura do Representante Legal



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE CONCESSÃO DE DESCONTO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 019/2019

Neste ensejo, na condição de **Representante Legal** da Instituição abaixo nominada, manifesto interesse no Credenciamento de Instituições de Ensino interessadas em conceder descontos aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Praia Grande, conforme edital de Chamamento Público nº., disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande <http://www.praiagrande.sp.gov.br>.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Instituição: _____

CNPJ ou outro: _____

NOME COMPLETO e ASSINATURA: _____

CPF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE: (____) _____

(papel timbrado da Instituição)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO: Nº. 019/2019

PROCESSO: 18.562/2019

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, IDIOMAS E DEMAIS CURSOS NO ÂMBITO CULTURAL OU INTELECTUAL, PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Praia Grande, ____ de _____ de 2019.

Razão Social da empresa proponente

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade nº.:

CPF nº.:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

ANEXO V – MINUTA

"CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, IDIOMAS E DEMAIS CURSOS NO ÂMBITO CULTURAL OU INTELLECTUAL, PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA _____."

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, na Divisão de Expediente Administrativo, da Secretaria de Administração, do Município da Estância Balneária de Praia Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.177.531/0001-55, localizada à Avenida Presidente Kennedy, nº. 9000, Vila Mirim – Praia Grande/SP, onde se achava o Senhor **ANDERSON MENDES DE ANDRADE**, Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito, por atribuição conferida através do inciso XI do artigo 5º, da Lei Complementar nº 714/15 e alterações posteriores, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº ___ e CPF/MF nº ____, neste ato representando a EMPRESA ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____, localizada à ____, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que assina o presente **CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, IDIOMAS E DEMAIS CURSOS NO ÂMBITO CULTURAL OU INTELLECTUAL, PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, oriundo de procedimento de Chamamento Público nº XXX/2019, no processo nº 18.562/2019, sujeitam-se às legislações pertinente à matéria e a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui objeto do presente contrato, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, IDIOMAS E DEMAIS CURSOS NO ÂMBITO CULTURAL OU INTELLECTUAL, PRESENCIAL OU À DISTÂNCIA, INTERESSADAS EM CONCEDER DESCONTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, bem como segundo os critérios do edital, deste contrato e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, EXCLUSIVIDADE E COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcerias serão celebradas a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos valores devidos a parceria será efetuado diretamente pelos beneficiados, nos termos ajustados no Contrato que estes vierem a firmar.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos funcionários, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios serão oferecidos pela parceria por mera liberalidade, não havendo para o Município qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o Município.

PARÁGRAFO QUINTO: Os descontos ofertados pela parceira não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

PARÁGRAFO SEXTO: A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e a Municipalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o aluno deverá comprovar ser Servidor Público Municipal de Praia Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou cursando na data da sua celebração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, ou na hipótese de descredenciamento, ou descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até o final do período letivo contratado (semestre, ano, módulo, etc).

PARÁGRAFO QUARTO: Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Manter a **CONTRATANTE** informada sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.

PARÁGRAFO SEXTO: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PARA A CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Divulgar internamente as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a ela relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos e vantagens oferecidos).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificadas, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica sujeita às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e normas complementares, a **CONTRATADA** que descumprir qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpeleção judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do Chamamento Público, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Praia Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo. Pelo que eu digitei, assino e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 20 de maio de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ANDERSON MENDES DE ANDRADE
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Processo Administrativo nº. 18.562/2019.